



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA**

**REGIMENTO
DO
CONSELHO SUPERIOR**

Aprovado pela Resolução/CONSUP nº 32, de 16/11/2012

OUTUBRO – 2012

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, de conformidade com o disposto no Artigo 10. da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, cuja finalidade é zelar pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento da Política Educacional, Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 2º Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do IFBA e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFBA e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFBA;
- IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFBA, bem como o registro de diplomas;
- X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFBA, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e pela legislação específica; e
- XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Art. 3º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFBA, tendo a seguinte composição:

- I – O Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais dos campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental;

Art. 5º O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas – Lei 8112/90; e pelos demais professores, admitidos na forma da lei e também submetidos, no que couber, ao mencionado Estatuto.

Parágrafo único Somente os professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA podem votar e serem votados nos processos eletivos existentes.

Art. 6º Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes no Conselho Superior, escolhidos por suas próprias entidades representativas,

Art. 7º Para o preenchimento das vagas do Conselho Superior, ficam estabelecidas as regras constantes dos parágrafos que se seguem:

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Superior é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 2º Os representantes da comunidade interna serão eleitos conforme o disposto em Regimento eleitoral próprio submetido à apreciação do órgão jurídico da Instituição.

§ 3º Os representantes da comunidade externa serão eleitos conforme os critérios definidos por cada instituição representada;

§ 3º O processo eleitoral dos representantes da comunidade interna será disciplinado por ato do Presidente do Conselho, que constituirá Comissão Eleitoral encarregada de todos os procedimentos do pleito, composta por três Conselheiros, escolhidos pelos integrantes do Conselho Superior.

Art. 8º Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Colegiado, poderá ser constituída Comissão Especial para estudo de matéria submetida à deliberação do Conselho.

Parágrafo único A Comissão Especial, a que se refere este artigo, será constituída, no mínimo por 03 (três) Conselheiros, podendo dela participar, também, a critério do Colegiado, professores, técnicos ou especialistas da área, objeto de estudo, preferencialmente, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 9º O processo de renovação dos componentes do Conselho Superior deve ser metade e mais um da totalidade dos seus membros, sendo que as deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único Todas as convocações para as reuniões fixarão os horários de abertura, tanto em primeira como em segunda convocação, sendo a última 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 10. O membro do Conselho Superior, que estiver impossibilitado de comparecer a uma reunião Ordinária do Colegiado, deverá comunicar, com antecedência de no mínimo 05 dias antes da reunião, ao Presidente, que convocará o suplente para substituí-lo.

Art. 11. As reuniões ordinárias realizar-se-ão, conforme cronograma anual, em horário e dia fixados pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Superior, na última reunião do ano.

Art. 12. A convocação para as reuniões será feita, pelo Presidente ou pelo Secretário, por aviso escrito e individual aos Conselheiros, informando a pauta prevista, que será entregue com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes a reunião.

Paragrafo único Em caso de necessidade, cuja justificativa seja aceita pela maioria dos Conselheiros, em número suficiente para dar quorum regimental à reunião, a convocação poderá ser feita independente do prazo mínimo normal, observando a viabilidade do pagamento de passagens e de diárias dos conselheiros de campi localizados no interior do estado da Bahia.

Art. 13. Salvo expressa deliberação do Colegiado, a duração das reuniões não excederá a 08 (oito) horas.

§ 1º A reunião poderá ser suspensa, por decisão do Presidente ou do Colegiado, por tempo determinado, não superior a 01(uma) hora.

§ 2º Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se com o Presidente ou seu substituto, expressamente indicado. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo período máximo de 5 (cinco) minutos.

§ 3º O expediente que for finalizado, não será rediscutido.

Art. 14. A pauta de cada reunião constará de 03(três) partes, na seguinte ordem:

I – expediente;

II – ordem do dia;

IV – o que ocorrer.

§ 1º O Expediente constará das comunicações da presidência referente à correspondência recebida e expedida, de interesse do Conselho Superior e de qualquer outro assunto, que não envolva matéria a ser discutida de imediato.

§ 2º A Ordem do Dia constará de apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos, para serem relatados na reunião.

Art. 15. De cada reunião, realizada pelo Conselho Superior, lavrar-se-á ata, a qual será assinada, após sua aprovação, pelo Secretário da reunião, pelo Presidente do Conselho Superior e pelos Conselheiros presentes.

§ 1º A ata será lavrada após o encerramento da reunião e poderá ser lida, discutida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§ 2º Retificações ou adendos à ata de uma reunião, quando solicitados pelo Presidente ou por Conselheiro, depois de aprovados pelo Colegiado, poderão ser feitos mediante inclusão na ata da reunião seguinte, devendo, neste caso, ser feito o registro do fato pelo Secretário, no final da ata a que se refere a retificação ou adendo.

CAPÍTULO II DAS DECISÕES

Art. 16. Ressalvadas as disposições expressamente em contrário, as decisões do Conselho Superior serão tomadas mediante votação e por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º São membros do Conselho Superior, para efeito de votações pelo Colegiado, o Presidente, os Conselheiros Titulares e os Suplentes, que estejam substituindo os seus Titulares.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho, em caso de empate, também, o voto de qualidade.

Art. 17. A votação, a critério do Presidente ou por decisão do Colegiado, poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente considerará a aprovação da matéria, quando não houver manifestação em contrário dos Conselheiros.

§ 2º Na votação nominal, o Presidente solicitará que cada Conselheiro pronuncie seu voto, e serão registrados em ata os números de votos favoráveis e contrários à matéria, podendo qualquer Conselheiro fazer declaração de voto, devendo esta ser registrada, também na ata da reunião, na forma em que for entregue por escrito ao Secretário.

Art. 18. O Presidente, em casos de urgência, por ato de delegação do CONSUP, poderá expedir resolução *ad referendum*, que será analisada e deliberada na reunião seguinte.

Parágrafo único Na reunião seguinte, a resolução *ad referendum* será analisada e poderá ser: deferida, retificada ou indeferida. Em qualquer situação, será posto um

carimbo no documento, identificando a data da reunião, o resultado e a assinatura do Presidente.

CAPÍTULO III DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 19. As deliberações do Conselho Superior serão formalizadas mediante atos que, conforme sua natureza, serão denominados Resolução, Parecer, Indicação, Recomendação, Moção ou Emenda.

§ 1º Resolução é o ato pelo qual o Conselho Superior fixa normas aplicáveis ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia ou aprova assuntos de sua competência.

§ 2º Parecer é o ato pelo qual o Conselho Superior se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, sem ter caráter de norma.

§ 3º Indicação é o ato resultante de uma proposição feita, por um ou mais Conselheiros, aprovada pelo Colegiado, que fixa uma linha filosófica ou doutrinária para as atividades ou trabalhos desenvolvidos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, a qual será submetida a estudos técnicos, podendo gerar uma Resolução.

§ 4º Recomendação é o ato pelo qual o Colegiado apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

§ 5º Moção é o ato pelo qual um ou mais Conselheiros firmam posição sobre assunto de natureza moral, ética ou técnica.

§ 6º Emenda é o ato acessório de outro ato, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Art. 20. As Resoluções, os Pareceres, as Indicações, as Recomendações, as Moções e as Emendas serão expedidos, por escrito, assinados pelo Presidente do Conselho Superior, com data e numeração ordinal anual, para cada modalidade de ato.

Art. 21. A expedição e a publicação dos atos do Conselho Superior serão efetuadas dentro de prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de reunião em que foram aprovadas pelo Colegiado, vigorando seus efeitos a partir da data de publicação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 22. Todos os assuntos submetidos à deliberação do Conselho Superior serão apresentados por escrito e formarão processos numerados, sequencialmente, que ficarão arquivados na Secretaria do Conselho.

Parágrafo único Quando a Presidência propuser uma deliberação, cada Conselheiro receberá uma minuta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo as reuniões extraordinárias (com antecedência mínima de 48h).

Art. 23. O Presidente poderá designar, dentre os Conselheiros, um Relator para assunto que foi submetido à deliberação do Conselho Superior, determinando prazo para que o mesmo seja relatado.

§ 1º O Conselheiro Relator de um assunto apresentará seu parecer por escrito, na reunião em que a matéria tenha sido incluída em pauta pelo Presidente, podendo solicitar dilatação de prazo, caso não haja concluído os estudos. Os ajustes deveram ser feitos em conjunto com os responsáveis pela matéria e encaminhados à presidência do conselho, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de eventual impedimento do Relator, poderá ele transferir o encargo ao seu Suplente, ou solicitar ao Presidente, em tempo hábil, a designação de outro Relator.

Art. 24. Ressalvados os casos em que o Colegiado tiver deliberado em contrário, cada Conselheiro disporá de no máximo de 20 (vinte) minutos para relatar um assunto ou processo, e 2 (dois) minutos para eventuais apartes que tenham sido concedidos para os demais conselheiros.

Parágrafo único Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser ampliados por solicitação do relator e do apartiante acatada pelo Conselho.

Art. 25. Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas, por uma vez, de processo que esteja em discussão, devendo apresentar parecer sobre a matéria, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião seguinte.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 26. Poderá ocorrer vacância de mandato de Conselheiro nos seguintes casos:

- I – renúncia voluntária pelo Conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho Superior;
- II – morte ou impedimento definitivo do Conselheiro, comprovado por documento próprio;
- III – perda de mandato.

Art. 27. A vacância será oficialmente declarada, por decisão do Colegiado e formalizada pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 28. Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse, como Titular, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Superior, após a declaração oficial de vacância.

Art. 29. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de participar, sem justificativa aceita pelo Conselho Superior, de 02 (duas) ou mais reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 30. A perda do mandato se efetivará, a partir da data da publicação do ato de desligamento do Conselheiro, baixado pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 31. Ocorrendo a vacância de mandato de Conselheiro Suplente, o Presidente providenciará, junto ao órgão de representação do mesmo, a indicação do novo Suplente, na forma prevista no Estatuto e Regimento Interno do IFBA.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 32. O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia é o Presidente do Conselho Superior.

§ 1º Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal.

§ 2º Nos casos de impossibilidade do substituto legal, a Presidência será exercida, sucessivamente, por:

I – *Ad hoc* pelo representante da SETEC/MEC titular ou suplente;

II – *Ad hoc* por um dos representantes titulares do Corpo Docente, acompanhando a ordem de votação;

III – *Ad hoc* por um dos representantes titulares do Corpo Técnico Administrativo, acompanhando a ordem de votação.

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho Superior:

I – presidir as reuniões do Conselho Superior, com fiel observância das leis vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;

II – convocar os Conselheiros para as reuniões e decidir sobre as questões que constarão da Pauta;

III – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, pela ordem em que for pedida, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV – resolver questões de ordem;

V – dirigir os processos de votação;

VI – fazer uso de voto de qualidade para desempate, quando assim se fizer necessário, além do voto ordinário;

VII – dar posse aos membros Titulares do Conselho Superior e seus respectivos Suplentes;

VIII – declarar a vacância de mandato de Conselheiro, quando ocorrer, após a decisão do Colegiado;

IX – expedir e publicar os atos Conselho Superior;

X – expedir correspondência em nome do Conselho Superior;

XI – baixar, por resoluções, os atos relativos à administração do Conselho Superior;

XII – designar relatores para matérias submetidas à decisão do Conselho Superior;

XIII – constituir Comissões Especiais, designando seus membros, presidentes e relatores;

XIV – designar secretário “*ad hoc*” para as reuniões nas quais ocorram impedimentos do Secretário.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 34. O Reitor designará um servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFBA para Secretário do Conselho Superior.

Art. 35. Compete ao Secretário do Conselho Superior:

- I – lavrar e ler as Atas das reuniões do Colegiado;
- II – preparar o expediente para despacho ou assinatura do Presidente;
- III – enviar aos membros do Conselho os avisos de convocação das reuniões e encaminhar aos relatores os processos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- IV – providenciar a divulgação dos atos do Conselho Superior ou do Presidente;
- V – cuidar das correspondências do Conselho Superior, de acordo com as instruções dadas pelo Presidente;
- VI – organizar e cuidar dos documentos e arquivos do Conselho Superior e da sua Presidência;
- VII – encaminhar pedidos de informações ou efetuar as diligências, que tenham sido solicitadas em processos que estejam sendo objeto de trabalho pelo colegiado;
- VIII – organizar a pauta das reuniões, conforme instruções do presidente;
- IX – providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho;
- X – manter atualizada no link do CONSUP (Reitoria) no *site* do IFBA da *internet* todas as informações, decisões, resoluções, indicações, atas e demais documentação de interesse público.
- XI - Juntar aos autos constituídos na forma do inciso III os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo Relator;
- XII - Manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Conselho, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente.

Parágrafo único No caso de impedimento eventual do secretário(a) do Conselho o Presidente do Conselho Superior escolherá um secretário(a) *ad hoc*, servidor do IFBA que não seja membro titular do Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS

Art. 36. Compete aos Conselheiros:

- I – participar das reuniões do Conselho Superior, contribuindo nos estudos das matérias e soluções dos problemas submetidos à apreciação do colegiado;
- II – exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III – relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do colegiado, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;
- IV – participar de Comissões Especiais designadas pelo presidente;
- V – apresentar propostas relativas à implementação de política de melhoria do IFBA;
- VI- representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) Afastamentos legais ou autorizados;
- b) Por motivos profissionais ou de representação;
- c) Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- d) Atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;
- e) Demais casos admitidos pela Presidência.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.

§ 3º Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular, completando o seu mandato.

§ 4º Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato eleito, observada a ordem de votação da respectiva eleição.

VII - Aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;

VIII - Aprovar as normas, deflagrar e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores Gerais dos *Campi*, em consonância com a legislação vigente;

IX - Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

X - Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, Regimentos internos e normas disciplinares;

XI - Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

XII - Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

XIII - Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

XIV - Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;

XV - Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;

XVI - Aprovar a estrutura administrativa, o estatuto e o regimento geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XVII - Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;

XVIII - Apreciar a proposta pedagógica do período letivo seguinte de cada *campus*;

XIX – Elaborar, rever e aprovar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 37. Os Conselheiros têm as seguintes prerrogativas, visando assegurar o exercício proficiente de seus mandatos:

I – solicitar à presidência informações de qualquer natureza sobre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia;

II – participar em atividades e promoções desenvolvidas por este Instituto;

III – efetuar visitas de vistorias ou acompanhamento de atividades nas instalações deste Instituto;

IV – utilizar materiais e serviços de apoio necessários ao pleno exercício de sua função.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Secretário do Conselho Superior incorporará aos seus arquivos as atas de demais documentos dos colegiados máximos do ex-CENTEC, da ex-ETFBA e do ex-CEFET-BA.

Art. 39. Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço. Contudo, observando a legislação pertinente, o gabinete da Reitoria se responsabilizará em tempo hábil pelas passagens e diárias dos conselheiros oriundos de campi localizados no interior do estado nos seus deslocamentos para as atividades do CONSUP.

Parágrafo Único Ao final do mandato, o Conselheiro que tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do Presidente do Conselho um Diploma de Relevantes Serviços Prestados à Nação.

Art. 40. A Presidência e a Secretaria do Conselho Superior funcionarão, permanentemente, no horário de expediente administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 41. A alteração do presente Regimento exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo Único A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo Reitor(a) *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 42. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por este Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 43. Este regimento entrará em vigor, após sua publicação.